

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS – FESTO**, fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.640.662/0001-75, com sede na Praça Aurélio Antônio Araújo n.º. 02, Setor Diana Volnei Araújo, Dianópolis – TO, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, **mantenedora da Faculdade para o Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense – FADES**, e de outro lado o(a) aluno(a), abaixo qualificado:

_____, de nacionalidade _____, nascido aos _____ do mês de _____ do ano de _____, estado civil _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, n.º _____, Bairro _____, CEP n.º _____, Telefone _____, Cidade _____, Estado _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao **CONTRATANTE**, para freqüentar o período e o curso de nível superior optado no Requerimento de Matrícula Semestral, firmado no ato de realização da matrícula para o 1º semestre letivo de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado sob a égide da Lei 9.394/96, seus regulamentos e alterações, em consonância, ainda, com o disposto na Lei 9.870/99, Lei 8.078/90 e na Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a ministrar, por meio de sua mantida, o ensino superior através de aulas e demais atividades acadêmicas, devendo o projeto pedagógico de cada curso, o plano de estudos, programas, currículos e calendário escolar estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor, regulamentos emitidos pelos órgãos fiscalizadores do respectivo Sistema de Ensino e de acordo com o planejamento escolar.

§ 1º A Faculdade mantida pela **CONTRATADA**, tem por finalidade a produção de conhecimento científico e a sua transmissão, ampliando e promovendo a formação humana para o exercício profissional, através do ensino, da pesquisa, da extensão e da promoção da cultura.

§ 2º O **CONTRATANTE** obriga-se, neste ato, a cumprir as disposições do Regimento Acadêmico da mantida da **CONTRATADA**, a cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos pela mesma, assumindo integralmente as sanções e conseqüências advindas da não observância destes.

§ 3º O **CONTRATANTE** reconhece a inteira competência e responsabilidade da mantida da **CONTRATADA**, na adoção de práticas de ensino-aprendizagem, de suas condições e critérios de avaliação, como também as reconhece no tocante à esfera administrativa, sem prejuízo de sua participação em nível de representação discente, na forma que dispuser o Regimento Acadêmico da mesma.

§ 4º A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou danificação de qualquer objeto de uso e posse exclusiva do Aluno, inclusive valores em espécie ou cheques, cartões de débito ou crédito, jóias, relógio, telefone celular, calculadora e outros equipamentos eletrônicos trazidos para as salas de aula, bem como o material didático-escolar.

CLÁUSULA QUARTA - As aulas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios ou em locais que a mantida da **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária.

CLÁUSULA QUINTA – A celebração formal do ato de matrícula se procede pela assinatura do presente contrato, pelo preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula Semestral, que desde já integra este contrato para todos os efeitos legais e pela quitação integral da primeira parcela da semestralidade, a ser paga no ato da matrícula, a título de sinal, arras e princípio de pagamento.

§ 1º O Requerimento de Matrícula Semestral somente será aceito e deferido, quando se encontrem presentes todos os documentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, para a realização da matrícula, bem como, que o **CONTRATANTE** esteja quite com o efetivo e regular pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil.

§ 2º A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela manutenção de vaga quando a matrícula não for efetivada tempestivamente, em data prefixada, ou por falta de documentação hábil ou insuficiente, ou, ainda, pela falta de quitação integral da primeira parcela da semestralidade do **CONTRATANTE**.

§ 3º Caso seja admitida matrícula fora de prazo, deverão ser feitos os pagamentos das semestralidades já vencidas, no ato da matrícula.

§ 4º Na hipótese de haver o cancelamento da matrícula, se efetuado até o último dia útil imediatamente anterior ao início do semestre letivo, será devolvido 50% do valor pago.

CLÁUSULA SEXTA – É de inteira e exclusiva responsabilidade da mantida da **CONTRATADA** o planejamento e a execução dos serviços de ensino ora contratados, no que se refere à marcação de avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, ou imposta em razão da aplicação de dispositivo legal, regulamentos emitidos pelos órgãos fiscalizadores e disposições regimentais, observando-se, para tanto, a sua conveniência administrativa e educacional, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao confirmar a matrícula, o **CONTRATANTE** submete-se integralmente ao Regimento Acadêmico da mantida da **CONTRATADA**, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino superior e, ainda, às emanadas pelos órgãos fiscalizadores, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive, quanto à grade curricular aprovada.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores da contraprestação (semestralidade) incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da aplicação da carga horária constante na respectiva grade curricular de cada curso.

§ 1º Os valores das contraprestações das demais atividades extracurriculares, serão fixados previamente em ato jurídico próprio, emitido pela **CONTRATADA**.

§ 2º Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE** pagará 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, da seguinte forma: a primeira parcela corresponderá à matrícula, no valor equivalente ao número de créditos fixados pelo **CONTRATANTE**, no ato de requerimento da mesma. As demais parcelas estarão em conformidade ao número de créditos especificados no seu Requerimento de Matrícula Semestral.

§ 3º As parcelas mensais ajustadas no presente instrumento, de acordo ao número de créditos fixados pelo **CONTRATANTE** no ato de celebração da matrícula, poderão sofrer reajuste até o final do contrato, observadas as disposições da Lei nº. 9.870/99.

§ 4º O **CONTRATANTE** não fica desobrigado de formalizar o cancelamento da matrícula, junto à mantida da **CONTRATADA**, na hipótese de desistência ou abandono do curso que estiver regularmente matriculado, pois, do contrário, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral do semestre letivo.

§ 5º No caso de pagamentos efetuados por intermédio de cheques, estes somente serão considerados válidos após a sua regular compensação, em conta corrente da **CONTRATADA**, ficando condicionada a respectiva quitação à liquidação dos mesmos. Restará nula de pleno direito a matrícula do **CONTRATANTE**, quando o seu pagamento for efetuado por meio cheque sem a regular liquidação da rede bancária.

§ 6º Por liberalidade sua, que não importará em novação, nem produzirá qualquer efeito relacionado às obrigações fixadas no presente contrato, a **CONTRATADA**, de acordo com sua conveniência e oportunidade, reserva-se ao direito de incentivar determinadas condutas, orientar comportamentos específicos e/ou premiar certos esforços, concedendo bonificações, descontos ou prêmios, inclusive, para que as semestralidades sejam antecipadas ou pagas até datas certas, dando a essas circunstâncias extraordinárias a publicidade adequada.

§ 7º A não fruição dos direitos pactuados neste contrato pelo **CONTRATANTE** não o exime de pagamento, considerando que os serviços permaneceram à sua disposição.

CLÁUSULA NONA – O vencimento das parcelas dar-se-á no dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente a matrícula e, seus respectivos pagamentos deverão ser efetuados, exclusivamente, através de boletos bancários fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 1º O local de pagamento será a rede bancária ou outro local indicado pela **CONTRATADA**.

§ 2º Os valores com ou sem descontos para o pagamento das mensalidades ocorrerão da seguinte forma:

- I - Para pagamento até o dia 5º dia subsequente do mês (desconto de 8% oito por cento);**
- II - Para pagamento do 6º ao 10º dia subsequente do mês (desconto de 6% seis por cento);**
- III - Para pagamento integral da semestralidade até o 5º dia subsequente do mês (desconto de 20% vinte por cento), este pagamento deverá ocorrer no ato da matrícula semestral;**
- IV - Para pagamento depois do 10º dia subsequente do mês (sem desconto na mensalidade).**

§ 3º Ocorrendo atrasos no pagamento das parcelas, incidirão sobre as mesmas as seguintes penalidades:

- a) Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida;
- b) Juros de mora, a razão de 1,0% ao mês;
- c) Correção monetária com base na variação do INPC, ou outro índice oficial que vier em sua substituição, até a data de seu efetivo pagamento;
- d) Após o vencimento de cada parcela, será iniciado procedimento de cobrança, sendo que todos os custos e despesas com honorários advocatícios, custas processuais, protesto de títulos, taxas e outros emolumentos incidentes, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

§ 4º O **CONTRATANTE** fica desde já ciente e de acordo, que sua condição de devedor poderá acarretar-lhe, a juízo da **CONTRATADA**, além da cobrança judicial da dívida apurada, na forma prevista neste instrumento, a imediata inscrição negativa de seu nome e CPF no Serviço de Proteção ao Crédito/SPC ou no SERASA e a recusa da **renovação** da sua matrícula para o período/semestre letivo seguinte com a consequente rescisão deste contrato, cessando de imediato, independentemente de aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, todos os seus efeitos, sujeitando o inadimplente, no caso de pretender a renovação da matrícula, à liquidação prévia de todo o débito anterior pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE autoriza a **CONTRATADA** a emitir Duplicatas de Serviços ou qualquer outro título extrajudicial, não circulável e não endossável, referente às obrigações financeiras assumidas e, se vencidas e não pagas, serão acrescidas das implicações previstas na Cláusula Nona e seus parágrafos, as quais poderão ser protestadas e cobradas extra ou judicialmente, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato.

§ 1º O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via estará à disposição em tempo hábil junto à **CONTRATADA**, e tampouco o exime da cobrança dos encargos contratuais previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclui-se deste contrato o fornecimento de qualquer material didático de uso individual, alimentação, transporte, hospedagem e despesas para participação em eventos extracurriculares, propostos ou não pela **CONTRATADA**, bem como a prestação de serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como: segunda chamada de provas e exames; a emissão de atestados, certidões e declarações; estudos de recuperação, adaptação e dependência; segundas vias de: boletim de avaliação; histórico escolar; documentos de conclusão e transferência, pois todos estes não se incluem nos valores estabelecidos na Cláusula Oitava e seus parágrafos, e serão cobrados à parte, mediante a estipulação dos valores por ato jurídico próprio.

OBSERVAÇÃO: Terão direito a transporte apenas os acadêmicos aprovados no Vestibular 2012/1, que estiverem com suas mensalidades em dia, conforme edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato tem vigência durante o semestre a que se referir a matrícula do **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que observadas as seguintes condições:

Pelo contratante:

- I) Por desistência oficial do curso;
- II) Por trancamento oficial da matrícula;
- III) Por transferência oficial para outra Instituição de Ensino.

Pela Contratada:

- I) Por desligamento do **CONTRATANTE** nos termos do Regimento Acadêmico da sua mantida;
- II) Por inadimplência do **CONTRATANTE** no pagamento das parcelas devidas, caso a inadimplência perdure por mais de **noventa** dias. Hipótese que, além do cancelamento imediato da matrícula, facultará a execução do presente contrato por via judicial, ficando o inadimplente sujeito ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado, fixados desde já em 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

§ 1º Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além da obrigação de pagar outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos.

§ 2º Atrasos consecutivos ou inadimplência contumaz no pagamento das semestralidades acarretarão na perda de vaga do aluno à matrícula no semestre letivo subsequente, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a pagar à **CONTRATADA** o valor previsto na Cláusula Oitava e seus Parágrafos, acrescido das penalidades prescritas na Cláusula Nona e seus Parágrafos, e ainda, sob pena de indeferimento do Requerimento de Matrícula Semestral seguinte, nos termos do art. 5º da Lei 9.870/99.

§ 3º O não cumprimento de qualquer cláusula contratual implica em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas ou a demais atividades acadêmicas postas à sua disposição, não dá o direito à recusa de pagamento das parcelas de valores contratuais vencidas e vincendas, salvo no caso de trancamento da matrícula, na forma prevista no Regimento Acadêmico da mantida da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pagamento das obrigações financeiras comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo (parcelas quitadas), que individualize a obrigação (mês de competência/matricula) paga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** será responsabilizado civil e penalmente por todo e qualquer dano causado à **CONTRATADA** ou ao seu patrimônio, uma vez constatada a sua autoria, independente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Acadêmico da mantida da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quando da assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** concede, gratuitamente, à **CONTRATADA**, todo e qualquer Direito Autoral sobre obras, publicações e similares, que eventualmente venham a elaborar ou desenvolver, em decorrência das atividades de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** declara expressamente ter tido conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais nele fixados, que os aceita livremente e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e condições nele fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Dianópolis - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Dianópolis – TO, ____ de _____ de 2012.

LUIS ANTÔNIO ALVES
DIRETOR - PRESIDENTE DA FESTO
CONTRATADA - p.p.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome completo:

CPF/RG:

Endereço:

2. _____
Nome completo:

CPF/RG:

Endereço: